



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

LEI Nº 1.513 de 08 de março de 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa, para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Barra Longa perceberão subsídios mensais na Legislatura 2025/2028 fixados nesta Lei, observando os limites estabelecidos no art. 29, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Na Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025 e se estenderá até 31 de Dezembro do ano de 2028, o Vereador e o Presidente da Câmara, receberão subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$6.124,30 (seis mil e cento e vinte e quatro reais e trinta centavos).

§ 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, a partir de Janeiro de 2026, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º - O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º - A revisão de que trata o parágrafo anterior, somente se efetivará se com o reajuste, o valor do subsídio a ser fixado, não ultrapassar o limite previsto na alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 4º - Não haverá remuneração a ser paga aos Vereadores por Sessão Extraordinária realizada, independentemente de quem tenha convocado e do objetivo da convocação.

§ 5º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 6º - No período de recesso, o Vereador fará jus ao recebimento integral do subsídio mensal.

§ 7º - Fica vedado a fixação de subsídios diferenciados aos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara e ao Presidente da edilidade, conforme preceitua o art. 39, §4º da



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

Constituição Federal, que disciplina a fixação dos subsídios em parcela única.

Art. 3º - Será pago aos Vereadores e ao Presidente da Câmara do Município de Barra Longa o 13º (décimo terceiro) Subsídio.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 20 (vinte) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) Subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 7º - O 13º (décimo terceiro) Subsídio será reajustado nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas e ainda, a ausência nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio fixado no art. 2º desta Lei, por cada reunião ausente, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Barra Longa.

§1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Quando o valor do subsídio gerar despesa além dos limites previstos na Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica vedado o pagamento do excedente a tais limites, devendo o subsídio se adequar ao orçamento disponível, mediante emissão de Decreto pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Na função de ordenador da despesa decorrente desta Lei, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder todas as demais providências administrativas,



Câmara Municipal de Barra Longa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.151.787/0001-86

Av. Capitão Manoel Carneiro, 165 - Centro

Barra Longa/MG CEP: 35.447-00

TEL/FAX (31) 3877-5320

orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Barra Longa, 08 de Março de 2024.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal